



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº. 1.320 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

“Dispõe sobre a cessão de servidores públicos para órgãos públicos estaduais e federais e demais entes da administração pública direta do município, bem como entidades assistenciais do município, com ou sem ônus para o Município e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Serrania, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 121, inciso III da Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Município de Serrania autorizado a receber por cedência ou ceder temporariamente servidores, com ou sem ônus, para exercício de cargo efetivo em outro órgão ou entidade da União, dos Estados, dos Municípios e demais entidades assistenciais do município.

Parágrafo Único. A aplicação deste artigo dar-se-á mediante convênio entre as esferas de governo interessadas e as entidades assistenciais do município.

Art.2º A cessão disposta nesta Lei tem caráter excepcional e preferencialmente para o atendimento de situações transitórias, podendo ser concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificada essa ampliação do período.

Art.3º Para os fins desta Lei considera-se:

I – Solicitação: ato devidamente justificado e por escrito, emitido pelo órgão cessionário, requerendo a cessão do servidor, sem alteração da lotação no órgão de origem e sem prejuízo da remuneração ou salário permanente, inclusive encargos sociais,

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

abono pecuniário, gratificação natalina, férias, adicionais e demais vantagens inerentes da carreira;

II – Cessão: ato autorizativo expedido pelo Prefeito, deferindo a solicitação do órgão cessionário e determinando ao Departamento de Recursos Humanos as anotações e providências necessárias;

III – Reembolso: restituição ao órgão cedente das parcelas da remuneração ou salário, de natureza permanente, inclusive encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias, adicionais e demais vantagens inerentes à carreira referente ao emprego no órgão de origem e as devidas diferenças salariais se houver;

IV – Órgão Cedente: pessoa jurídica de direito público (Administração Direta do Município), na qual se encontra investido e lotado originariamente o servidor;

V – Órgão Cessionário: pessoa jurídica de direito público ou privado (Administração Direta do Município), bem como, União e Estado e Entidades Assistenciais do Município, onde o servidor irá exercer suas atividades.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serrania, 21 de fevereiro de 2017.

Luiz Gonzaga Ribeiro Neto
Prefeito Municipal